

RESOLUÇÃO N.º 7,

DE 15 DE JUNHO DE 1949

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1.º — Fica constituída a Comissão Especial do Ensino Pré-primário, Primário, Pré-Vocacional, Vocacional, Profissional, Comercial, Secundário, Superior e Agrícola dos graus primários e secundários que, nesta Resolução, será designada por Comissão Especial do Ensino.

Art. 2.º — A Comissão Especial do Ensino será composta dos membros da Comissão de Educação e Cultura, 2 representantes da Mesa, de 4 membros pertencentes respectivamente, cada um, às Comissões de Justiça, Finanças e Orçamento, Urbanismo, Obra e Serviços Públicos e Estatística, Cadastro, Fomento Económico e Ruralismo, que serão seus presidentes ou vereadores por estes designados.

Art. 3.º — A Comissão Especial do Ensino terá por objeto:

I — Colhêr dados sôbre o Problema do Ensino em Geral, no Município, tendo em vista especialmente fixar a conveniência ou não da manutenção de aparelhamento de ensino municipal próprio;

II — planejar o melhor sistema de solucioná-lo, podendo, para isso, solicitar a requisição e colaboração de técnicos, educadores, instituições educacionais e esclarecimentos necessários para o bom andamento dos trabalhos;

III — promover congressos e reuniões de educadores;

IV — procurar entendimentos com as autoridades municipais, estaduais e federais sôbre problemas de ensino e soluções;

V — planejar a aplicação da verba de 20% da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do disposto no Art. 169 da Constituição Federal;

VI — realizar pesquisas a fim de propor as bases da renovação do Convênio do Ensino entre o Município da Capital e o Governo do Estado de São Paulo, de acôrdo com o art. 122 da Constituição Estadual;

VII — promover o estudo particular ou conjunto dos projetos de lei relativos à utilização das verbas consignadas sob n.º 622.8344 do orçamento e resultantes da diferença entre os 20% exigidos pelo Art. 169 da Constituição Federal e os 15% ora destinados de acôrdo com o atual Convênio do Ensino.

Art. 4.º — A aplicação da presente Resolução não implica obrigatoriamente na transferência das discussões e votação de projetos de lei que criam serviços relativos à educação e ensino ou que se relacionam com a atual execução do Convênio do Ensino ratificado pelo Decreto-lei Estadual n.º 13.732 de 14-12-1943.

§ 1.º — A juízo da Câmara, serão enviadas à Comissão Especial do Ensino tôdas as proposições que diretamente se referem à aplicação das verbas que esta Resolução procura regulamentar.

§ 2.º — As proposições até agora com o seu encaminhamento normal poderão, a requerimento de vereador, aprovado pelo Plenário ou por iniciativa da Mesa, ser despachadas para o parecer da Comissão Especial do Ensino.

Art. 5.º — Dentro de 180 dias, a contar da data da publicação desta, a Comissão Especial do Ensino entregará à Mesa os resultados do previsto no artigo 3.º.

Art. 6.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de junho de 1949. — O Presidente, *Waldemar Teixeira Pinto*. — O 1.º Secretário, *Anís Aidar*.